

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

No dia a dia e nas andanças pela cidade, os vereadores acabam testemunhando as angústias que emanam da população, sendo cobrados de forma direta por todos os problemas da sociedade. Muitos fogem da competência parlamentar de propor soluções.

Das tantas reclamações que temos recebido, uma delas diz respeito aos repetidos indeferimentos dos recursos apresentados às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), o que vem gerando insegurança, desconfiança e descrédito da população em relação às suas decisões. Muitos cidadãos já não encaminham seus recursos por ter a certeza do seu indeferimento.

Por esse motivo, este Projeto de Lei tem por objetivo dar maior competência técnica às decisões do órgão colegiado que analisa e decide sobre os recursos a ele dirigidos, mediante a inclusão de um operador do direito indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul (OAB-RS), em cada JARI, uma vez que as indicações com assento permanente qualificam as suas decisões e dão segurança à população quanto à competência técnica para julgar seus recursos.

As JARIs são órgãos competentes para receber, autuar e julgar processos administrativos referentes a infrações de trânsito. Portanto, nada mais razoável que, entre seus membros permanentes, pelo menos um possua formação jurídica. Hoje Porto Alegre conta com 15 JARIs, e em somente duas tem representação da OAB/RS.

Esses profissionais são indispensáveis na composição dessas Juntas, pois os advogados estão habilitados a lidar com códigos e com todo tipo de legislação, possuindo conhecimento das técnicas legislativas e judiciárias. Daí emanando decisões claras, fundamentadas e essencialmente justas. É isso que espera a sociedade que paga impostos e mantém a máquina pública.

É inadmissível que os processos administrativos referentes a infrações de trânsito sejam movimentados, analisados e julgados sem a participação de pessoas com formação adequada, ou seja, de pessoas que analisem e fundamentem as decisões do ponto de vista jurídico.

É certo que a presença desses profissionais em cada JARI propiciará que a análise criteriosamente técnica leve a decisões justas e bem fundamentadas, o que certamente contribuirá para que o erário municipal não despenda pessoal qualificado (Procuradoria), retirados de outras demandas, para defesa em processo judicial. De outra banda, evitar-se-á que o Judiciário seja abarrotado por causa de decisões mal fundamentadas e eivadas de vícios que ensejam dúvidas e revoltas dos cidadãos que recorrem a ele em busca de justiça!

O presidente da OAB-RS, doutor Claudio Lamachia, em encontro com representantes da JARI do Departamento Estadual de Trânsito (Detran), disse que “A presença da Ordem em um órgão responsável pelos recursos interpostos contra penalidades de trânsito pode ampliar o pleno exercício de defesa dos interesses da cidadania”.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.oabrs.org.br/noticia-10283-oabrs-recebe-junta-administrativa-recurso-infracoes-do-detran>

A presidente da JARI do Detran, Rejane Pinho Lima, durante o encontro com o presidente da OAB/RS, afirmou que “A contribuição da OAB/RS para os debates é fundamental para a qualificação do Detran. É importante a continuidade do trabalho qualificado dos advogados em todos os segmentos”.<sup>2</sup>

Por todas essas razões, estamos certos de que esta nobre Casa se empenhará na tarefa de fazer com que as JARIs produzam decisões mais acertadas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório aos que respondem pelas multas aplicadas. Contamos, portanto, com o voto dos senhores vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2012.

VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO

---

<sup>2</sup> idem

**PROJETO DE LEI**

**Inclui parágrafo único no art. 7º da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998 – que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal à federal, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 8.323, de 7 de julho de 1999, determinando que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) tenha em sua composição 1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul (OAB-RS).**

**Art. 1º** Fica incluído parágrafo único no art. 7º da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 8.323, de 7 de julho de 1999, conforme segue:

“Art. 7º .....

Parágrafo único. O órgão colegiado referido no inc. V deste artigo deverá ter em sua composição 1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul (OAB-RS).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.